



Rede NAI-FEUSP

TABLETS SME-PMSP: RELATÓRIO DE ANÁLISES

**Considerações sobre
inclusão digital,
privacidade e
usos possíveis**

instituto
lidas



Maio / 2021

Introdução

Desde 2020, com a chegada da pandemia de COVID-19 ao Brasil, somou-se à crise sanitária e à perda de vidas, um agravamento das condições de vida da população, em especial, de seus estratos socioeconômicos mais vulneráveis. Impelidas a situações emergenciais, ainda foram, muitas vezes, desassistidas pelas políticas públicas que deveriam garantir o mínimo existencial - ou seja, o conjunto básico de direitos fundamentais (como saúde, alimentação e educação) que assegura a cada pessoa uma vida digna.

No caso da educação, a suspensão do ensino presencial trouxe à tona dificuldades do ensino remoto na Rede Pública: a falta de acesso à internet, espaços de estudo e dispositivos adequados, acompanhamento dos responsáveis, suporte aos professores, dentre outros.

Em São Paulo, ainda em abril de 2020, foi anunciada pela Secretaria Municipal de Educação (SME-SP) a adoção do uso de tablets para possibilitar aos estudantes o ensino remoto. Decorrido um ano do anúncio, os equipamentos começaram a ser entregues¹ e entendemos ser premente refletir sobre a medida para compreender suas implicações no ensino e na inclusão digital.

Para tanto, a partir de inquietações trazidas pelo conjunto de escolas que compõem a Rede NAI, analisou-se a questão em relação: 1) às normativas e orientações produzidas pela SME-SP; 2) à privacidade e proteção de dados estudantis; 3) às funcionalidades e possibilidades de uso dos dispositivos.

Nesse sentido, ao produzir este relatório, nosso esforço, enquanto agentes públicos comprometidos com a melhoria contínua da qualidade do ensino, com a autonomia da escola e com seus territórios, é oferecer insumos para que a oportunidade aberta pela implementação desta política resulte na ampliação de cidadania e direitos e que, a partir dela, possamos conjuntamente enfrentar a difícil situação instalada.

¹ Em 16 de abril de 2021, o movimento “Famílias pela Vida” (<https://movfamiliaspelavida.wixsite.com/info>) e o mandato da vereadora *Silvia Ferraro* (Bancada Feminista - PSOL) impetraram Ação Popular exigindo a distribuição imediata dos tablets e chips já adquiridos pela SME.

Metodologia

O trabalho foi dividido em 3 etapas: a primeira, uma reunião com a rede de escolas, na qual elas expuseram suas preocupações, foram levantados os principais eixos de investigação dos equipamentos. Nela, predominaram falas a respeito do recebimento dos aparelhos, da falta de segurança para armazenagem dos mesmos, das incertezas a respeito de sua distribuição, de possíveis sanções face o não cumprimento de prazos, bem como com a urgência em levar a cabo a distribuição, diante não apenas da possibilidade de poder oferecer aulas síncronas ao conjunto dos estudantes, mas também de estabelecer contato com os núcleos familiares, e diagnosticar vulnerabilidades que impliquem no abandono escolar.

A segunda consistiu em visita realizada às escolas para observar a gestão escolar operar o tablet segundo as orientações passadas pela SME² aos gestores.

Por fim, foram analisadas publicações disponíveis no site da SME-SP. Nesta etapa foi possível comparar as orientações com o manuseio observado in loco.

² *Orientações para a distribuição dos tablets aos estudantes, nas Unidades Educacionais*, <https://drive.google.com/file/d/1d57Kl87XP9fbMallsjHJv0xEAVJRyC5E/view>, acesso em 22/04/201.

³ *Idem*.

1. Fluxo de distribuição dos tablets

1.1. Das Orientações

No que tange às orientações da SME-SP para distribuição, verificou-se alterações de documentos, prazos e fluxos durante o processo. Num primeiro momento, instruíam que “*A distribuição desses equipamentos deve ser iniciada em 13/04/2021*”³ sendo que os tablets ainda necessitavam de instalação que seria feita, inicialmente, entre 05/04/2021 e 20/04/2021, entretanto, a instrução normativa SME nº 10 que regulamenta o tema foi publicada apenas em 22 de abril de 2021⁴.

Destaca-se ainda que nem todas as orientações e documentos possuem data e, ao serem alterados sem aviso claro, podem gerar inconsistências e problemas organizacionais.

1.2. Site de Apoio para a distribuição dos tablets

O site APOIO TABLET's⁵ contém as orientações para o fluxo de distribuição, nele são disponibilizados planilhas e formulários para uso das escolas. Embora a gestão pública deva se orientar pelo princípio da transparência, neste caso, o livre acesso à edição de instrumentos que deveriam ser de uso restrito dos gestores

⁴ <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-educacao-sme-10-de-22-de-abril-de-2021>, acesso em

⁵ <https://sites.google.com/edu.sme.prefeitura.sp.gov.br/apoiotablet/p%C3%A1gina-inicial>, acesso em 22/04/201.

escolares e da SME-SP possibilita usos indevidos e problemas aos bancos de dados finais.

Ainda a respeito de dados disponíveis indevidamente, é preciso salientar o descuido com os dados estudantis na disponibilização de uma planilha com nome, número EOL e escola de origem de 10 mil estudantes.

1.3. Termo de Comodato

Para o recebimento do aparelho, o responsável pelo estudante deve assinar um Termo de Comodato⁶. Até dia 26/04 lia-se que o responsável declara estar ciente de que:

“O aluno quando convocado, deverá apresentar na Unidade Escolar o “tablet” para ser realizado procedimento de controle patrimonial.

Constatado qualquer tipo de utilização indevida do equipamento “tablet”, o responsável legal do(s) aluno(s) ficará sujeito às sanções civis e penais cabíveis e será responsabilizado na forma da lei e será obrigado a restituir o valor correspondente, acrescido dos consectários legais.”

Já em 26/04, o termo foi alterado, e passou a vigorar com a seguinte redação:

“O aluno quando convocado, deverá apresentar na Unidade Escolar o “tablet” para ser realizado procedimento de controle patrimonial.

Em caso de perda ou roubo, o responsável deverá contatar a escola imediatamente, apresentando o boletim de ocorrência, para que seja analisado caso a caso pela Secretaria Municipal de Educação.

Em caso de quebra ou utilização indevida do equipamento “tablet”, após analisado cada caso por SME, poderá o responsável legal pelo(s) aluno(s) ficar sujeito às sanções cabíveis. Tablet Multilaser - M10-PRÓ.

Fica advertido que responderá por perdas e danos ao patrimônio público se verificada a culpa ou dolo na utilização danosa do equipamento ou na sua perda.”

Compreende-se a necessidade de alterações - especialmente, numa ação nova -, entretanto, é preciso observar que trazem implicações organizacionais (como, por exemplo, escolas que já haviam impresso 900 termos e programado a entrega junto à comunidade). O ponto mais importante: faltam informações fundamentais como a precisão do que caracterizaria uma “utilização indevida do equipamento” no Termo de Comodato; ou a indicação de quais serão as sanções civis e penais para estes atos; ou o esclarecimento à família que torna-se responsável pelo dispositivo sobre quais são suas responsabilidades.

⁶Termo de Comodato, disponível em https://drive.google.com/file/d/1UuT9_Lmwxva97QiADB7CmQd0QQ_zPrVl/view, acesso em: 27/04/2021

1.4. Formulário de entregas

Para entregar cada aparelho, a escola deve preencher um formulário identificando a escola, o código EOL do estudante e o número de série do tablet ou IMEI.

EMEF TEOFILO BENEDITO OTTONI
 EMEF EDUCANDARIO DOM DUARTE, ANEXA AO
 CIEJA ALUNA JESSICA NUNES HERCULANO

Código EOL do estudante: *
000000

Número de série do tablet ou IMEI: *
0000000000000000

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.
Este formulário foi criado em Secretaria Municipal de Educação de São Paulo – SME. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

Figura 1: Formulário Google Forms disponibilizado para preenchimento quando da entrega dos tablets.

Reitera-se que essa orientação não estava disponível desde o início, e também foi alterada posteriormente; neste momento, a indicação é de que o preenchimento pode ser feito após a distribuição.

Como mencionado, o acesso ao formulário está aberto a qualquer usuário. Esta informação ganha relevância à medida que a página informa que “qualquer incorreção nos dados coletados pelos formulários resultará no bloqueio do tablet”⁷.

Parece importante mencionar, por fim, que não há menção a como o estudante que teve seu tablet bloqueado receberá a informação de que deve ir à escola para retificar sua situação, uma vez que o aparelho pretende ser a própria ferramenta de comunicação da escola com os estudantes.

CIDADE DE SÃO PAULO EDUCAÇÃO APOIO TABLET'S PÁGINA INICIAL DISTRIBUIÇÃO TABLET'S PRONTOS CLARO MONITOR DOCUMENTAÇÃO

Para que a associação do EOL seja feita corretamente pelo sistema de gerenciamento, a escola deve preencher formulário que especifica qual equipamento foi entregue a qual estudante.

Esse formulário on-line será disponibilizado aqui e está segmentada por DRE, nele a escola deverá responder:

- nome da unidade;
- número de série do equipamento; (consta na etiqueta da caixa azul do equipamento)
- número EOL aluno.

Com esta informação, o sistema poderá fazer a associação que permite que cada tablet seja identificado pelo aluno que o tem.

Atenção!! Qualquer incorreção na planilha resultará no bloqueio do tablet, obrigando o estudante a retornar à escola para que seja retificado!

⓪

Figura 2: Instrução para preenchimento do formulário de cadastro do equipamento. Fonte: Apoio Tablets

⁷ <https://sites.google.com/edu.sme.prefeitura.sp.gov.br/apoiotablet/distribui%C3%A7%C3%A3o/formul%C3%A1rio-de-entrega> Acesso em 27/04/2021

2. Privacidade e coleta de dados pessoais estudantis

Dados pessoais estudantis são toda informação que identifica cada estudante e cuja coleta e uso estejam relacionados à sua vida escolar. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 2018, os dados de crianças e adolescentes têm um tratamento especial:

Seção III

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e

em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Segundo o “Guia A Escola no Mundo Digital”⁸ a coleta de dados pessoais estudantis deve ser alvo de cuidado:

- Para garantir que eles não se tornem um instrumento de exploração comercial;
- Para proteger crianças e adolescentes de riscos à sua segurança e integridade física, psíquica e sexual;

⁸ Publicação organizada por Instituto Alana, Educadigital e Interozes, organizações sociais que defendem a democratização da comunicação e da educação, os direitos da criança e do adolescente,

bem como a garantia do acesso universal à internet e à liberdade de expressão. www.dadosesudantis.org.br, acessado em 22/04/2021.

- Para impedir a consolidação da vigilância e o reforço da discriminação;
- Para diminuir riscos e ameaças à privacidade;
- Para proteger também a segurança, integridade e privacidade de professores e gestores escolares;
- Para desenvolver práticas educativas em cidadania digital nas escolas;

Considerando a legislação vigente e os fins pedagógicos na análise dos dispositivos, destacamos as questões a seguir sobre os aplicativos.

2.1. APP Pulsus

Os tablets vêm instalados com o aplicativo PULSUS.

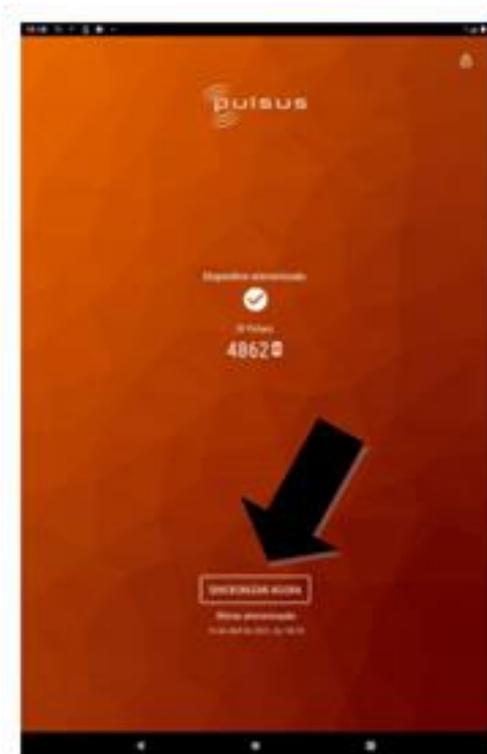


Figura 3: APP Pulsus. Fonte: Manual de ativação Claro Monitor.



Figura 4: Indicação do APP Pulsus na tela inicial do tablet. Fonte: Manual de ativação Claro Monitor.

Pelo que consta em <https://pulsus.mobi/> esse é um serviço pago de Gestão de Dispositivos Móveis (MDM -Mobile Device Management) que permite:

- Bloqueio de apps e sites indesejados e que possam reduzir o foco dos colaboradores;
- Geolocalização dos aparelhos e capacidade de visualização deles em um mapa;
- Atualização remota de aplicativos e definição de horários e dias de funcionamento para os celulares e tablets;
- Monitoramento e coleta de dados como consumo de bateria, operadora e nível de sinal de celular, consumo de dados e outros.

É necessário saber:

- Qual o valor e o número do processo de contratação do serviço?
- Quais são os Termos de Uso e Política de Privacidade?
- Quais dados são coletados? Para quais fins?
- Quem tem acesso e como é feito o gerenciamento dos dispositivos?

2.2. APP Claro Monitor

Segundo disponibilizado pela SME-SP:

O Claro Monitor é um aplicativo de segurança instalado nos tablet's, que permitirá o monitoramento da utilização do chip. No entanto, parte desses equipamentos não teve a instalação realizada previamente, portanto, será necessário realizar um procedimento simples, para a ativação do aplicativo no tablet. Essa ativação poderá ser realizada por qualquer profissional da Unidade Educacional – ATE, AVE, estagiário, POED ou equipe gestora. Para tanto, basta seguir os passos indicados no Manual de Ativação do Claro Monitor.

6 - Após ativação das permissões o aplicativo irá exibir a tela de Termos e Condições de Uso. Para aceitá-los, clique ACEITAR.



Figura 5: Manual de ativação Claro Monitor.

Seguindo a orientação do Manual disponibilizado pela SME-SP, o aplicativo PULSUS irá instalar, atualizar e dar as permissões para o aplicativo “Claro Monitor”, e na sequência exibir os Termos e Condições de Uso, sendo necessário o aceite para continuar.

Segundo esses Termos e Condições de Uso:

Claro monitor é uma solução que permite obter relatórios sobre o uso e consumo do dispositivo móvel, permitindo que o administrador da empresa defina políticas para bloquear o uso de aplicativos e o consumo de navegação em sites por meio do aplicativo móvel: Claro Monitor.

(...)

Você concorda que todas as informações geradas pela Solução residirão em nuvem pertencentes à Datamob LTDA.

Ainda em sua cláusula VII “Dados Pessoais”:

Claro S.A. será a responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

Claro processará dados de identificação pessoal, dados de contato pessoal, bem como informações que você ou terceiros fornecerem durante o uso do serviço Claro Monitor (doravante Serviço) para identificar e registrar como usuário do Serviço, fornecer acesso ao Serviço e as funções relacionadas a ele.

Claro pode transferir, sem exigir o seu consentimento, os dados pessoais necessários para as autoridades competentes nos casos legalmente estabelecidos, bem como para empresas afiliadas e/ou subsidiárias da Claro, que operam sob políticas de privacidade que cumprem as disposições aplicáveis correspondentes para cumprir com qualquer dos propósitos previstos neste aviso de privacidade.

IMPORTANTE:

Sendo os estudantes os usuários finais dos tablets, seus representantes legais são quem deveriam estar cientes e dar o aceite a estes termos, e não a equipe da Unidade Escolar ou os técnicos da SME-SP. A escola está sendo orientada/obrigada a dar o aceite aos termos, visto que: “*A ativação deste aplicativo é OBRIGATÓRIA para equipamentos com CHIP’s de internet da operadora CLARO, e nenhum equipamento deverá ser distribuído aos estudantes sem a ativação do mesmo*”⁹.

É necessário saber:

- a) Quais dados são coletados? Para quais fins?
- b) Quem tem acesso e como é feito gerenciamento dos dispositivos e a extração de relatórios?

⁹ Manual de ativação Claro Monitor, disponível em <https://drive.google.com/file/d/1XSkQPmEyJI2VEH>

2.3. Termos de Uso e Política de Privacidade dos pacotes Google

Os serviços da Google, chamados de *G Suite for Education* (Gmail, Google Docs, Google Drive, Google Meet, Google Classroom, entre outros), foram adotados pela SME-SP, conforme anúncio em 23 de abril de 2020¹⁰ como plataforma para o ensino remoto na Rede Municipal de ensino no contexto da Pandemia.

Segundo o Projeto Educação Viglada¹¹ essa parceria deve ser questionada, visto que a “oferta de serviços e softwares informacionais às instituições públicas de ensino de forma ‘gratuita’ tem em grande parte, como contrapartidas ocultas, a coleta, o tratamento, a utilização e a comercialização de dados comportamentais de seus usuários.”

É necessário saber:

a) Quais dados são coletados pela Google? Para quais fins?

b) Os responsáveis pelos estudantes estão cientes da coleta de dados?

¹⁰ <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/covid-19-estudantes-e-educadores-poderao-contar-com-tecnologias-do-google-e-foreducation/>

¹¹ Iniciativa de acadêmicos e membros de organizações sociais que visa alertar sobre o avanço da lógica de monetização de grandes empresas

3. Limitações do dispositivo

3.1. Outros aplicativos (APPs)

Verificou-se que o tablet possui os seguintes aplicativos instalados em sua Área de Trabalho:

- Google Agenda;
- Google Apresentações;
- Google Chrome;
- Google Documentos;
- Google Drive;
- Gmail;
- Google Sala de Aula;
- Google Meet;
- Google Planilhas;
- LetMeTalk
- YouTube;
- Photomath
- Leitor em voz alta;
- Transcrição instantânea;
- WiFi-Manager;
- Matraquinha (aplicativo destinado para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA).

Além dos já citados Claro Monitor e Pulsus.

A loja de aplicativos (*Google Play Store*) não está disponível na área de trabalho e não permite a instalação de

intituladas pelo acrônimo GAFAM (Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft) sobre a educação pública brasileira. Disponível em <https://educacaovigliada.org.br/>, acesso em 06/05/2021.

nenhum outro aplicativo. Essa restrição reduz as possibilidades de uso do tablet como recurso educativo. Não houve qualquer consulta a docentes ou aproveitamento de seus saberes para que opinassem sobre os melhores meios para realização de suas aulas, melhores recursos didáticos para os estudantes, ou aplicativos mais alinhados aos interesses educacionais.

Considerando a excepcionalidade do período de pandemia, em que o contato com as famílias é essencial, também não existe a possibilidade de outras aplicações de comunicação, mais coladas ao mundo da vida das famílias, como, por exemplo, o Whatsapp, que tem sido o principal meio de comunicação das escolas com as famílias durante a pandemia. Nesse sentido, ter abertura para debater e incorporar outras aplicações a partir das necessidades das famílias parece fundamental para uma execução e monitoramento adequados da política.

3.2. Sites bloqueados

Através do navegador do Google Chrome, é possível pesquisar por um conteúdo, mas quaisquer sites que resultem dessa busca **não podem ser abertos**. Entre os sites testados, o único site acessível é o da Secretaria Municipal de Educação (educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br).

Destaca-se a impossibilidade de utilizá-lo para pesquisas escolares e acesso a serviços públicos de saúde ou assistência social, não apenas via APPs, mas pelos próprios sites ou plataformas de outras secretarias do próprio município, já que tanto o site da Prefeitura como o da Secretaria de Saúde não são acessíveis.

É necessário saber:

a) Quais sites estão liberados para os estudantes acessarem e quais estão bloqueados?

b) Como foi feita essa definição?

3.3. Dificil acesso a câmera e armazenamento de audiovisual

O equipamento não possui um aplicativo de galeria de audiovisual de fácil acesso, nem um atalho para o aplicativo da câmera na área de trabalho, dificultando a produção de atividades pedagógicas e o gerenciamento das mídias do dispositivo.

3.4. Franquia de dados móveis

Até o momento, não se encontrou informações sobre a franquia de Internet fornecida pelos chips da Claro ou da Oi nos documentos fornecidos pela SME-SP ou no site Apoio Tablets.

3.5. Professores sem conhecimento do conteúdo e funcionamento dos tablets

Não foi orientada a realização de formação com o corpo docente da escola para que tivessem ciência de como os tablets funcionam, quais são as funcionalidades disponíveis e quais as limitações inerentes ao equipamento. Com isso, é dificultado o planejamento adequado de atividades pedagógicas, sejam elas a organização das próprias aulas síncronas, as atividades extraclasse, a formação de trabalhos em grupo, ou outras.

4. Referências

- **Orientações para a distribuição dos tablets aos estudantes nas Unidades Educacionais,** <https://drive.google.com/file/d/1d57KI87XP9fbMallsjHJv0xEAVJRyC5E/view>, acesso em 22/04/201.
- **Instrução normativa SME 10/2021,** <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-educacao-sme-10-de-22-de-abril-de-2021>, acesso em 27/04/2021
- **Termo de Comodato dos tablets,** https://drive.google.com/file/d/1UuT9Lmwvva97QiADB7CmQd0QO_zPrVI/view, acesso em 27/04/2021
- **Formulário de entrega dos tablets,** <https://sites.google.com/edu.sme.prefeitura.sp.gov.br/apoiotablet/distribui%C3%A7%C3%A3o/formul%C3%A1rio-de-entrega>, acesso em 27/04/2021
- **Manual de ativação Claro Monitor,** <https://drive.google.com/file/d/1XSkQPmEyJl2VEHAnmbFiBaYQGfK-SKXM/view>, acesso em 22/04/2021.
- **Anúncio de distribuição de tablets,** <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/covid-19-estudantes-e-educadores-poderao-contar-com-tecnologias-do-google-e-foreducation/>, acesso em 22/04/2021.
- **Educação Viglada,** <https://educacaovigliada.org.br/>, acesso em 06/05/2021.
- **Plataforma do aplicativo Pulsus,** <https://pulsus.mobi/>, acesso em 27/04/2021.
- **A Escola no mundo digital,** www.dadoseducantis.org.br, acesso em 22/04/2021.

Conclusão

Pressupõe-se que a adoção de tablets pode operar, muito além do caráter específico de recurso educacional como mecanismo de resguardo do direito à vida. Afinal, a escola, mesmo de portas fechadas, pode constituir um elo entre as famílias e o poder público em um contexto no qual o isolamento sanitário - medida importante para redução do contágio - desarticula estudantes e famílias de seu próprio território escolar.

Assim, embora a chegada dos tablets seja uma conquista importante para a educação pública, visto que possibilita a realização de aulas síncronas para o conjunto dos estudantes, suas limitações os restringem mesmo como recurso educacional, além de trazer a problemática da privacidade dos estudantes e suas famílias.

Diante disso, propõe-se:

1. Solicitar as informações que são coletadas por todos os aplicativos instalados (PULSUS, Claro Monitor, G-Suite, e outros), conforme parágrafo 2º do Artigo 14 da LGPD;
2. A responsabilização da SME-SP pelos aceites já feitos, no que diz respeito aos aplicativos que coletam dados estudantis;
3. Revisar os termos de uso e compromisso aos responsáveis pelos tablets no sentido de torná-lo mais claro e transparente, e de possibilitar que estes responsáveis possam tomar uma decisão mais bem fundamentada sobre o uso da ferramenta, conforme parágrafos 5º e 6º do artigo 14 da LGPD;
4. Formação imediata dos professores para o uso do dispositivo e orientação dos estudantes;
5. Exigir revisão da lista de sites bloqueados, para permitir realização de pesquisas escolares e acesso aos portais de políticas públicas;
6. Oferecer formações aos professores sobre a utilização de softwares livres, recursos educacionais abertos (REA) e tecnologias melhor alinhadas aos interesses pedagógicos;
7. Debates com as DREs a respeito da fiscalização a elas atribuída no artigo 5º da Instrução Normativa nº 10 (uso do MDM – Mobile Device Management);
8. Exigir tornar restrito o acesso a documentos e instrumentos que sejam de uso interno das escolas (tabelas e formulários contendo nomes de estudantes, nº eol, escola de origem, e quaisquer outros dados pessoais dos estudantes)